

presidirá;

II - os Coordenadores-Gerais e o Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

III - o responsável pelo apoio administrativo de cada uma das unidades administrativas do Ministério e do órgão de execução da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo Único. Os dirigentes das unidades a que se refere o inciso III deste artigo, farão as indicações dos seus respectivos representantes, junto à SAA.

Art. 3º - O Comitê Intersistêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 4º - As deliberações serão formalizadas por ato do Presidente do Comitê a que se refere esta Portaria, e deverão ser observadas, pelas demais unidades administrativas deste Ministério, a título de recomendação.

Art. 5º - A Subsecretaria de Assuntos Administrativos dará o apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo titular da Secretaria-Executiva.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

(Of. nº 238/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 45-N, DE 15 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.000600/98-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 80 ha (oitenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, situado no Município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, de propriedade de Milton Reis Batista, matriculado em 09/01/1986, sob o número 4.011, livro 2-0, folha 108, do Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 419/98)

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, no art. 24 do anexo I do Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e no art. 83, XIV do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e considerando

que o Parque Nacional do Itatiaia possui em seu interior diversas atividades da iniciativa privada tais como comerciais, hotelaria, restaurantes, artesanatos, agropecuárias, esportivas, turísticas, transporte, entre outras;

que tanto dentro do perímetro do Parque quanto em seu entorno as diferentes culturas, pontos de vista, opiniões, tendências e paradigmas da sociedade como um todo exigem uma gestão participativa dos assuntos de interesses comuns;

que o Parque Nacional do Itatiaia deve participar das discussões e das soluções dos problemas ambientais das comunidades vizinhas, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia - COPANI - composto por entidades governamentais e não-governamentais cujas áreas de atuação têm estreita relação com o Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º - Compete ao COPANI:

I - opinar sobre questões relativas ao Parque Nacional do Itatiaia e seu entorno, quando solicitado;

II - manifestar-se na elaboração do Plano de Manejo e Plano de Ação Emergencial do Parque Nacional do Itatiaia e respectivas atualizações bem como de outros estudos, programas e planos que sejam referência para a administração da Unidade de Conservação e seu entorno sem prejuízo das competências do CNUC - Conselho Nacional de Unidades de Conservação;

III - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes para o cumprimento das finalidades do Parque Nacional do Itatiaia;

IV - criar e extinguir Câmaras Técnicas,

V - propor medidas para a administração do Parque Nacional do Itatiaia,

VI - convidar qualquer instituição pública ou privada para comparecer às suas reuniões para prestarem esclarecimentos sobre assuntos constantes na pauta.

VII - Emitir pareceres para a solução dos problemas ambientais no entorno do Parque,

VIII - exercer outras atividades relativas à esfera de sua competência.

Parágrafo Único - Em todas as decisões do COPANI deverão ser observadas as normas, regulamentos e Leis relacionadas com os Parques Nacionais, Meio Ambiente e políticas ambientais vigentes, inclusive as específicas do Parque Nacional do Itatiaia tais como Plano de Manejo e Plano de Ação Emergencial.

Art. 3º - Integração o COPANI

a) Chefe do Parque Nacional do Itatiaia

b) Entidades das seguintes categorias

- I - Servidores Ativos do Parque Nacional do Itatiaia;
- II - Organizações Governamentais de Meio Ambiente;
- III - Organizações Governamentais de Turismo;
- IV - Organizações não Governamentais de Meio Ambiente;
- V - Organizações não Governamentais de Turismo;
- VI - Organizações Culturais ou Científicas;
- VII - Associação de moradores

§ 1º - Cada categoria será representada por 2 (dois) membros de diferentes entidades sediadas nos municípios da área de influência do Parque Nacional do Itatiaia.

§ 2º - A Presidência do COPANI será exercida pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia e a Vice-Presidência por um membro eleito entre os membros titulares do COPANI

§ 3º - Os membros das entidades elencadas nos incisos II a VII do Art. 3º serão indicados por suas respectivas entidades.

Art. 4º - O COPANI reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares

§ 1º - As reuniões do COPANI serão públicas sendo que apenas os membros titulares terão direito a voto;

§ 2º - As deliberações das reuniões serão lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros titulares presentes às reuniões;

§ 3º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do COPANI, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.

§ 4º - As reuniões só serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um do número de categorias representadas.

Art. 5º - A composição, a organização e o funcionamento do COPANI serão fixados em regimento interno a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente portaria e aprovado pela Presidência do IBAMA.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02021.001333/97-31 e anexos, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa NORTE PESCA S/A, com sede na Rua Setúbal, 1603, Boa Viagem, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a proceder a primeira renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca atuneira denominada "JULIUS", de bandeira panamenha, pertencente à empresa NAVEMAR K/S, situada à Sandemandsjev 12, DK-3700, Ronne, Dinamarca.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1 (um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e espécies afins, pelo sistema de espelho (long-line), no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data da vistoria inicial efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02021.001106/95-14 e anexos, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa NORTE PESCA S/A, com sede na Av. República do Líbano, 243, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a proceder a renovação